



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO V | N.º 1.006 EM 09 DE JANEIRO DE 2024

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO MUNICIPAL – CAVEM II.

CONSIDERANDO a necessidade em dar prosseguimento e aumentar a acessibilidade dos munícipes ao serviço de Castração animal;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o número de animais errantes no território municipal;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Proteção aos Animais – PMPA - de modo a prevenir as principais Zoonoses;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1301/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 05/1994;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.517/1968 e nº 5.550/1986, Resolução CFMV nº 1.177/17 e Decreto nº 69.134/1971, com a regular inscrição junto ao Conselho regional de Medicina Veterinária;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições e de acordo com os poderes conferidos pelo artigo 56 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no artigo 208 da Lei Municipal n.º 050 de 03 de dezembro de 1991;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Centro De Atendimento Veterinário Municipal - CAVEM II que funcionará na Rua Arthur Silva, 91, Alcântara, neste município.

I - O CAVEM II funcionará de segunda à sexta, de 8hs às 17hs.

II - Quando da realização de Campanha Nacional de Vacinação, poderá o CAVEM II ser utilizado aos fins de semana em horário diferente do habitual.

Parágrafo único. Fica proibido o abandono de qualquer animal nas dependências da unidade, podendo responder, aquele que fizer, com base na legislação em vigor.

Art. 2º - O referido local realizará o serviço de castração animal e atendimento médico veterinário de baixa complexidade, em felinos e caninos.

Art. 3º - O serviço de castração e atendimento médico será realizado exclusivamente por médicos veterinários que contarão com a cooperação de auxiliares de veterinária, respeitando as legislações em vigor.

Parágrafo único. Será afixado em local visível o nome completo e número de inscrição junto ao órgão de classe CRMV de todos os médicos veterinários habilitados a executar atividades no local.

Art. 4º - Fica determinado que o pré-agendamento e reagendamento para a realização da castração animal poderá ser realizada de maneira presencial, através do aplicativo COLAB e por ligação telefônica cujo número será veiculado na página oficial da prefeitura.

I - Fica limitado ao quantitativo de 01(um) animal por CPF por mês.

II - Quando se tratar de Protetor de Animal, o quantitativo fica limitado a 02(dois) por mês, devendo o mesmo informar no ato de seu pré-agendamento o seu Número de Cadastro Municipal de Protetor de Animais.

Art. 5º - Fica determinado que o atendimento médico veterinário de baixa complexidade deverá ser iniciado após a entrega de senha liberadas diariamente.

Parágrafo único. A quantidade de senhas a serem liberadas diariamente será determinada pela coordenação da SUBSC.

I - Poderá ser utilizado 01(um) dia da semana para a realização de coleta de material biológico a fim de obter diagnóstico das principais zoonoses que acometem animais.

II - O agendamento para a coleta de material biológico poderá ser realizado através do aplicativo COLAB e ligação telefônica, conforme disposto na parte final do artigo 3º.

Art. 6º - O CAVEM será administrado pela Subsecretaria de Saúde Coletiva.

Art. 7º - Fica permitido o atendimento prioritário aos Protetores de Animais, desde que munido de Número de Cadastro Municipal de Protetor de Animais – NUCAM -.

Parágrafo único. O Número de Cadastro Municipal de Protetor de Animais – NUCAM - é expedido no ato do cadastro do protetor de animais, só podendo ser realizado aos residentes do município de São Gonçalo.

I - Para que seja realizado o cadastro, o solicitante deverá comparecer presencialmente ao Departamento de Controle de Zoonoses e Vigilância Sanitária, munido dos documentos de identidade, Cadastro Nacional de Pessoa Física – CNPJ -, comprovante de residência e declaração de responsabilidade e ciências devidamente assinado.

II - Em se tratando de cadastro de ONGs, Instituto ou Instituição, deverá ser apresentado o Contrato Social, alvará de localização e declaração de Responsabilidade e Ciências devidamente assinado por aquele que possuir poderes para a realização do ato.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 09 de janeiro de 2024

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

DECRETO Nº 002/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS PARA A IMPLANTAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE E DE TELECOMUNICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº1.357 de 15 de junho de 2022/2022.

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos VIII e IX, da Constituição Federal de 1988 que atribui ao Município competência para promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, bem como promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

CONSIDERANDO o disposto no art.30, inciso II da Constituição Federal de 1988 que atribui ao Município competência para suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 73 e 74 da Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº9472 de 16 de julho de 1997 que asseguram às prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo o direito à utilização de postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por prestadora de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, de forma não discriminatória e a condições e preços justos e razoáveis, bem como a concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações que não isentam a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº032, de 10 de julho de 2018 que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano do Município de São Gonçalo,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº11.934, de 05 de maio de 2009, que dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei nº4.771 de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências, notadamente o §1º do art.17.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº016, de 09 de julho de 2001, acerca da Política Ambiental do Município de São Gonçalo.

CONSIDERANDO a lei Municipal nº1357, de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações e dá outras providências no Município de São Gonçalo.

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação do Licenciamento Ambiental para atividades de baixo impacto, conforme descrito no caput do art.14 da Lei Municipal nº1223, de 22 de março de 2021, que determina procedimentos relativos ao Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal (SLAM) no Município de São Gonçalo e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º. Ficam regulamentados por este Decreto, sem prejuízo ao cumprimento das normas federais, estaduais e municipais, os procedimentos administrativos relativos à regularização, à implantação e ao compartilhamento de infraestrutura de suporte e



de telecomunicações, no que diz respeito à Lei Municipal nº1.357 de 15 de junho de 2022.

Art.2º. O licenciamento simplificado de implantação, conforme especificado no art. 15 na Lei nº1.357, de 15 de junho de 2022, terá início a partir do pagamento do valor de 150 (cento e cinquenta) UFISG, definido no inciso XVIII do §1º do art.16, em agência bancária, via Documento de Arrecadação Municipal - DARM - cuja guia será obtida no sítio eletrônico do Município ou em Órgão da Secretaria Municipal de Fazenda ou na Subsecretaria de Cadastro Técnico Multifinalitário, Análise e Projetos.

Art.3º. De posse do Documento de Arrecadação Municipal pago e sem prejuízo da apresentação de documentação especificada na Lei Municipal nº 1.357, de 15 de junho de 2022, o requerente solicitará, via autuação de processo administrativo para licenciamento simplificado, Alvará de Construção para a implantação de infraestrutura de suporte e de telecomunicações.

Parágrafo Único. A solicitação de autuação de processo administrativo será feita junto à Subsecretaria de Cadastro Técnico Multifinalitário, Análise e Projetos, apresentando documentação pertinente às características conforme a Lei Municipal nº 1.357, de 15 de junho de 2022.

Art.4º. Após autuado o processo administrativo, a Subsecretaria de Cadastro Técnico Multifinalitário, Análise e Projetos procederá às análises preliminares quanto aos documentos acostados ao processo pelo requerente.

Art.5º. Após análise técnica preliminar da documentação recepcionada e não havendo qualquer óbice, o processo administrativo seguirá para a análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando a implantação demandar conhecimento e/ou avaliação pertinentes ao meio ambiente, que baseada em legislação concernente emitirá parecer com o respectivo instrumento jurídico (certidão, autorização ou certificado) de sua competência, para dar prosseguimento ao processo administrativo de Alvará de Construção, retornando-o à Subsecretaria de Cadastro Técnico Multifinalitário, Análise e Projetos.

§1º. A Secretaria de Meio Ambiente deverá ser envolvida nos casos nos quais houver supressão de vegetação, intervenção em área de Área de Preservação Permanente (APP) e Unidade de Conservação (UC) e, ainda, em instalação de infraestrutura / equipamento que venha a gerar qualquer tipo de poluição, sem prejuízo de observância dos ritos e dos procedimentos de que tratam as Leis Municipais nº713/2017 e 773/2017.

§2º. Em casos nos quais sejam identificadas necessidade de esclarecimentos adicionais, ausência ou problema nas informações submetidas pelo requerente nos autos do processo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou a Subsecretaria de Cadastro Técnico Multifinalitário, Análise e Projetos farão contato, por e-mail, com o requerente, a fim de que o mesmo possa conhecer e sanar o impedimento que foi identificado e documentado no processo administrativo.

§3º. Caso o requerente não compareça, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para conhecer e sanar o óbice identificado pelos Órgãos municipais, o processo será arquivado.

Art.6º. A Subsecretaria de Cadastro Técnico Multifinalitário, Análise e Projetos ao receber o processo, após conclusão das análises e decisões da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e não havendo qualquer solicitação superveniente a ser feita, concluirá as análises, comunicando ao requerente, via e-mail, a concessão do Alvará de Construção o qual será retirado na Subsecretaria de Cadastro Técnico Multifinalitário, Análise e Projetos, autorizando-o a iniciar a implantação da infraestrutura de suporte e de telecomunicações.

Art.7º. Após a conclusão da implantação da infraestrutura e de telecomunicações, baseada no processo administrativo que ensejou o Alvará de Construção, o requerente deverá retornar à Subsecretaria de Cadastro Técnico Multifinalitário, Análise e Projetos, a fim de solicitar o Certificado de Conclusão de Obra, obedecendo ao regramento do art.18 da Lei nº1.357, de 15 de junho de 2022, para obtenção do certificado.

§1º. Caso seja averiguada, após fiscalização de Órgão municipal competente, a não conformidade da construção em relação àquilo que fora solicitado no processo administrativo de concessão de Alvará de Construção, o requerente será notificado para conhecer

e sanar a(s) pendência(s) encontrada(s), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo.

§2º. Caso observada a conformidade da construção, o requerente será informado para comparecer à Subsecretaria de Cadastro Técnico Multifinalitário, Análise e Projetos, a fim de preencher Termo / Declaração de Responsabilidade de Monitoramento, devidamente assinado pelos responsáveis / detentora da infraestrutura implantada, para posteriormente receber o Certificado de Conclusão de Obra.

Art.8º. A manutenção operacional da infraestrutura construída deverá ter sua certificação renovada, em períodos de 10 (dez) anos, em conformidade com o art.18 da Lei Municipal nº1.357, de 15 de junho de 2022 e com o recolhimento de DARM - Documento de Arrecadação Municipal - no valor de 150 (cento e cinquenta) UFISG cuja guia será obtida em sítio eletrônico do Município ou em Órgão da Secretaria Municipal de Fazenda ou na Subsecretaria de Cadastro Técnico Multifinalitário, Análise e Projetos.

A solicitação de certificação renovada deverá ser requerida, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de expiração do Certificado de Conclusão de Obra ou da data da última certificação renovada, respeitado o interstício de 10 (dez) anos.

A renovação deve ser solicitada pelo requerente / detentor da infraestrutura, via autuação de processo administrativo na Subsecretaria de Cadastro Técnico Multifinalitário, Análise e Projetos a qual solicitará a Órgão competente a devida fiscalização da infraestrutura construída, sem prejuízo do cumprimento do art.18 da Lei Municipal nº1.357, de 15 de junho de 2022, para a certificação renovada.

Para fins de conclusão do processo de certificação renovada, o requerente deverá preencher e apresentar o Termo / Declaração de Responsabilidade de Monitoramento da infraestrutura implantada, devidamente assinado pelos responsáveis / detentora da infraestrutura de suporte e de telecomunicações.

Caso sejam identificadas discrepâncias ou alterações, pela fiscalização municipal, entre a infraestrutura existente e aquela originalmente implantada, o requerente será informado para que solicite, via processo administrativo, a regularização das discrepâncias ou alterações assinaladas pela Administração Pública.

Art.9º. As demandas de implantação de infraestrutura de suporte e de telecomunicações ditos em espaços caracterizados como bens públicos municipais seguirão os ritos processuais de autuação e análises técnicas da Subsecretaria de Cadastro Técnico Multifinalitário, Análise e Projetos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou ainda, se necessário, análises de outro Órgão público municipal inerente à demanda, sem prejuízo da apreciação e parecer da Procuradoria Geral do Município, que como Órgão Consultivo do Município e dentro de suas competências jurídicas, avaliará o devido instrumento jurídico do ato administrativo a ser exarado pelo Chefe do Poder Executivo para fins de formalização da implantação da infraestrutura de suporte e de telecomunicações requeridas.

§1º. Após apreciação e parecer da Procuradoria Geral do Município, o requerente será orientado, pela Subsecretaria de Cadastro Técnico Multifinalitário, Análise e Projetos, acerca de documentação necessária ao cumprimento de parecer exarado da Procuradoria Geral do Município.

§2º. Em caso de desejo de descontinuidade definitiva de operação da infraestrutura outrora implantada, em espaços caracterizados como bens públicos municipais, a detentora da infraestrutura de suporte e de telecomunicações deverá comunicar sua decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da descontinuidade operacional pretendida, via autuação de processo administrativo na Subsecretaria de Cadastro Técnico Multifinalitário, Análise e Projetos, sem prejuízo de, em caso de descarte dos equipamentos e respectivas estruturas de sustentação, as quais foram instaladas, a apresentação dos manifestos de resíduos atualizados, bem como a Licença de operação do transportador e do destino final dos resíduos.

§3º. A desativação e retirada da infraestrutura outrora em operação e a ser descontinuada será obrigatória no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a comunicação, quando da autuação do processo, sob risco das sanções previstas nos incisos I, II e III do art.28 da Lei nº1.357, de 15 de junho de 2022.



Art.10. A desativação e retirada da infraestrutura outrora em operação e a ser descontinuada em áreas privadas, deverão ser previamente comunicadas à Subsecretaria de Cadastro Técnico Multifinalitário, Análise e Projetos que informará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo obrigatória a retirada do equipamento e da respectiva infraestrutura de sustentação e de equipamentos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a comunicação, quando da autuação do processo, sob risco das sanções previstas nos incisos I, II e III do art.28 da Lei nº1.357, de 15 de junho de 2022.

Parágrafo Único. Em caso de descarte dos equipamentos e respectivas estruturas de sustentação, as quais foram instaladas deverão ser apresentados, os manifestos de resíduos atualizados, bem como a Licença de Operação do transportador e do destino final dos resíduos.

Art.11. Ainda que dispensável o processo de licenciamento simplificado para a implantação de ETR Móvel, ETR de Pequeno Porte e ETR em Áreas Internas, conforme descritos no art.4º da Lei nº1357, de 15 de junho de 2022, os detentores destas infraestruturas / equipamentos deverão comunicar ao Poder Público a existência do aparato existente, realizando o registro do mesmo, junto ao Órgão público competente, para fins de monitoramento do ordenamento urbano e controle de eventuais impactos ao Município.

§1º. O registro do aparato deverá ser realizado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da instalação da infraestrutura / equipamento (s), via autuação de processo administrativo no Protocolo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o Órgão responsável pelo registro, pelo controle e eventual fiscalização destas infraestruturas / equipamentos caracterizados como ETR Móvel, ETR de Pequeno Porte e ETR em Áreas Internas, podendo ainda, quando necessário, solicitar o suporte de fiscalização de outro Órgão municipal que possua o conhecimento técnico adequado daquilo a ser verificado ou monitorado.

§3º. No processo, a ser autuado pelo detentor da infraestrutura / equipamento (s), deverá ser preenchido o Formulário, específico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devidamente assinado pelos responsáveis / detentora da infraestrutura e dos equipamentos.

§4º. Para autuação do processo do registro municipal daquilo que versa o caput, o detentor da infraestrutura / equipamento (s) deverá recolher o valor, nas agências bancárias, em DARM - Documento de Arrecadação Municipal - no valor de 45 (quarenta e cinco) UFISG, conforme estabelecido na Tabela II – Custo de Análise de Requerimento de Autorizações, Certidões e outros instrumentos do SLAM tipificado como Certidão Ambiental – Outro Tipo de Certidão, da Lei Municipal nº1.241, de 24 de junho de 2021.

§5º. A guia de recolhimento será obtida no sítio eletrônico do Município ou em Órgão da Secretaria Municipal de Fazenda ou na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§6º. O processo de registro, para as ETR de Pequeno Porte e para as ETR em Áreas Internas, serão autuados após o recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal no valor citado no parágrafo anterior, devendo ocorrer no intervalo de 2 (dois) anos a partir da data efetiva do último cadastramento ou sempre que houver modificação (alteração, acréscimo ou redução) da infraestrutura e/ou do(s) equipamento(s) anteriormente cadastrado(s).

§7º. A implantação de ETR de Pequeno Porte, em imóveis tombados por Órgãos do patrimônio histórico cultural das distintas esferas de Governo, dependerá de prévia anuência dos Órgãos de preservação competentes cujo(s) documento(s) oficial(is) de anuência deverá(ão) ser encartado(s) junto aos demais documentos necessários no processo administrativo de licenciamento simplificado ou no processo de regularização da infraestrutura de suporte e de telecomunicações que entraram em operação antes da publicação da Lei Municipal nº1.357, de 15 de junho de 2022, observadas as disposições contidas nos art.32 e art.33 da lei citada.

Art.12. A permanência de tempo máxima de ETR Móvel, para cobrir demandas específicas e instalados no mesmo local / área física, é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da instalação, sendo prorrogável uma única vez, por igual período de tempo.

§1º. A solicitação para permanência temporária de ETR Móvel, para cobrir demandas específicas, deverá ser dirigida à Subsecretaria Subsecretaria de Cadastro Técnico Multifinalitário, Análise e Projetos, via autuação de processo administrativo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de implantação da infraestrutura e/ou dos equipamentos.

§2º. No requerimento deverão constar as razões para a instalação temporária da ETR Móvel, o tempo de permanência necessário, especificando a data de instalação e a data de retirada do equipamento, o endereço e a localização da instalação, com uso de coordenadas GPS (Global Positioning System).

§3º. Em caso de permanência temporária, de ETR Móvel, superior a 60 (sessenta) dias, o detentor do equipamento deverá justificar a necessidade à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de análise e autorização.

§4º. Em caso de não observância quanto ao tempo de permanência máximo admitido ou autorizado, aplicar-se-ão as penalidades previstas no art.28 da Lei nº1.357, de 15 de junho de 2022.

Art.13. A implantação de infraestrutura de suporte e de telecomunicações em Unidade de Conservação, a qual não se confunde com Áreas Críticas, deve atender às diretrizes e parâmetros deste Decreto, salvo demonstração de inviabilidade técnica, e respeitar ainda os seguintes critérios:

I - atender aos objetivos de criação da unidade de conservação;

II - atender ao plano de manejo, quando houver;

§1º. As infraestruturas de suporte e de telecomunicações poderão ser instaladas em Unidade de Conservação, mediante contrapartida na forma de serviços ou doações, na forma a ser definida em resolução do Órgão Municipal competente.

§2º. No caso de instalação de infraestrutura de suporte e de telecomunicações em Unidade de Conservação, o Órgão Municipal competente de tutela será comunicado, no curso do procedimento único de licenciamento, para que se pronuncie sobre a matéria e fixe a compensação adequada.

§3º. Enquanto não houver alternativa locacional, a infraestrutura de suporte e de telecomunicações poderão ser admitidas no interior da Unidade de Conservação de proteção integral, aplicando-se, neste caso, o definido em resolução específica para o caso concreto em questão.

§4º. O cumprimento da contrapartida, pelo requerente detentor da infraestrutura de suporte e de telecomunicações, para o uso da Unidade de Conservação de proteção integral em regime não perene, não implica autorização ou regularização da atividade pelo Município, cujo funcionamento se dará de modo temporário, devendo o detentor se comprometer a retirar a infraestrutura de suporte e de telecomunicações dentre dos limites da Unidade de Conservação, no caso de evolução tecnológica que a permita.

§5º. Os responsáveis / detentores da implantação e utilização da infraestrutura e equipamento (s) instalados em Unidade de Conservação deverão restaurar a área degradada pelo empreendimento ou outra área equivalente, se for o caso, sem prejuízo do ressarcimento ao Município pelos danos eventualmente causados.

§6º. Estarão sujeitos ao pagamento estabelecido em resolução específica todos os detentores ou usuários compartilhados de infraestrutura de suporte e de telecomunicações que estejam instaladas ou venham a ser instaladas dentro dos limites das áreas públicas das Unidades de Conservação municipais da categoria de bens de uso especial.

§7º. Fica vedada a instalação de infraestrutura de suporte e de telecomunicações em Áreas de Preservação Permanente (APP), exceto nos casos previstos no art. 8º da Lei Federal nº 12.651 - Código Florestal -, de 25 de maio de 2012, e na Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2003.

Art.14. Para fins de regularização da infraestrutura de suporte e de telecomunicações que entraram em operação, neste Município, antes da publicação da Lei Municipal nº1.357, de 15 de junho de 2022, deverão ser observadas as disposições contidas nos art.32 e art.33 da lei citada.

§1º. A fim de cumprir com aquilo que preveem os art.32 e art.33, com relação às obrigações pelo detentor da infraestrutura de suporte e de telecomunicações, deverá ser autuado processo administrativo, junto à Subsecretaria de Cadastro Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO V | N.º 1.006 EM 09 DE JANEIRO DE 2024

Multifinalitário, Análise e Projetos, solicitando a expedição de Termo de Regularidade da Estação Transmissora de Radiocomunicação ou da Regularização de infraestrutura já implantada.

§2º. Para fins de obtenção do Termo de Regularidade da infraestrutura de suporte e de telecomunicações indicado no §4º do art.32, o detentor deverá pagar, nas agências bancárias, o DARM (Preço Público) no valor de 150 (cento e cinquenta) UFISG cuja guia de recolhimento – DARM - Documento de Arrecadação Municipal - será obtida no sítio eletrônico do Município ou em Órgão da Secretaria Municipal de Fazenda ou na Subsecretaria de Cadastro Técnico Multifinalitário, Análise e Projetos.

§3º. A regularização da infraestrutura outrora implantada antes da vigência da Lei Municipal nº1.357, de 15 de junho de 2022, observará os procedimentos do licenciamento simplificado descrito, sendo respeitado o prazo estabelecido no §2º do art.33, nos casos que necessitem de adequações técnicas indicadas pela Secretaria de Meio Ambiente ou pela Subsecretaria de Cadastro Técnico Multifinalitário, Análise e Projetos.

§4º. Para fins de cumprimento de prazos de que tratam os §2º e §3º do art.32 da Lei Municipal nº1.357, de 15 de junho de 2022, não serão computados os intervalos de dias em que os Órgãos Municipais de licenciamento estejam aguardando a elaboração de estudos técnicos complementares, preparação de esclarecimentos e/ou cumprimento de exigências pelo requerente ao Poder Público, desde que esses intervalos estejam devidamente documentados no processo de regularização da Estação e da infraestrutura instaladas anteriores à vigência da Lei Municipal nº1.357, de 15 de junho de 2022.

§5º. A regularização de infraestrutura de suporte e de telecomunicações será concluída após fiscalização de Órgão municipal competente, sem prejuízo da documentação prevista na Lei Municipal nº1.357, de 15 de junho de 2022.

§6º. Os processos de solicitação de regularização de infraestrutura / equipamento (s) os quais foram autuados em Órgão Municipal, antes da vigência da Lei Municipal nº1.357, de 15 de junho de 2022, serão remetidos, internamente, à Subsecretaria de Cadastro Técnico Multifinalitário, Análise e Projetos para análise e julgamento, sendo o requerente contatado para o cumprimento e observância do regramento deste Decreto.

Art.15. Após esaurido o prazo concedido pelo Município, conforme indicado no §1º do art.33 da Lei Municipal nº1.357, de 15 de junho de 2022, e não tendo cumprido com a apresentação da documentação necessária e exemplificada do art.16, o detentor deverá autuar novo processo administrativo, junto a Subsecretaria de Cadastro Técnico Multifinalitário, Análise e Projetos, motivando a perda do prazo e solicitando a renovação do prazo, sem prejuízo daquilo que é indicado no art. 27 da lei supracitada.

Art.16. As licenças e os certificados emitidos, após o cumprimento de ritos processuais indicados neste Decreto e na Lei Municipal nº1.357, de 15 de junho de 2022, poderão ser suspensos, revogados ou anulados, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art.28 da Lei supracitada, quando da comprovação de desrespeito àquilo que houvera sido documentado nos processos administrativos autuados e analisados pelo Poder Público Municipal à época da emissão das licenças e dos certificados.

Art.17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 09 de janeiro de 2024

NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito

SEMAD

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo SEI :03.13149/2023-4

Considerando toda a instrução dos autos, INDEFIRO o requerido São Gonçalo, 03 de janeiro de 2024.

LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo Administrativo: 6965/2023

Considerando toda a instrução dos autos, INDEFIRO o requerido São Gonçalo, 03 de janeiro de 2024.

LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo Administrativo nº 34859/2023

Considerando o interesse da parte solicitante, DEFIRO a concessão da Certidão de Inteiro Teor do processo administrativo nº6965/2023.

São Gonçalo, 03 de janeiro de 2024.

LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SEMED

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/SEMED/2022

Processo nº 17.371/2021

Partes: Município de São Gonçalo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Tecno Volt – Serviços de Instalação e Comércio de Informática e Comunicação Eireli.

Objeto: Prorrogação do Contrato 001/SEMED/2022, objetivando a continuidade dos serviços de locação de kits de monitoramento CFTV HD para a Secretaria Municipal de Educação

Fundamento: Inciso II, art. 57, lei 8.666/1993.

Valor Mensal: R\$ 164.297,49 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).

Valor Global: R\$ 1.971.569,99 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Vigência: 12/01/2024 a 11/01/2025.

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2359.12.361.2026.2119;

Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00;

Fontes de Recurso: 1.500.1001.0000, 1.540.0000.0004, 1.550.0000.0006 e/ou 1.500.1001.0045

MAURÍCIO NASCIMENTO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

SEMTRAN

RESOLUÇÃO N.º 001/SEMTRAN/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE BAIXA DE AUTORIZAÇÃO PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que dispõe o Artigo 18, item III, e o Artigo 12, do Decreto nº 149/2012,

RESOLVE:

Art. 1º– Baixar a autorização a pedido, conforme a descrição abaixo:

SGTE	NOME	PROCESSO
0081	MARILUCIA DE CASSIA CARVALHO TEIXEIRA	SEI 03.19526/2023-5

Art. 2º– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

FABIO RICARDO FONTES LEMOS

Secretário Municipal de Transportes

SEMMA

NOTIFICAÇÃO Nº 271/GABSEMMA/2023

RAZÃO SOCIAL: A. D. DOS SANTOS COMÉRCIO ATACADISTA DE SUZATAS LTDA.

CNPJ: 09.038.809/0001-87.

PROCESSO: 11609/2022.

FINALIDADE E DESCRIÇÃO:

Na forma do disposto na Legislação de Controle Ambiental do Município de São Gonçalo, fica o (a) senhor (a) responsável pela empresa supracitada, notificado (a) de que, o requerimento de LICENÇA DE OPERAÇÃO solicitado através do processo nº 11609/2022 foi INDEFERIDO com base no Art. 29 da Lei Municipal nº 1223/2021.

OBSERVAÇÃO:

Em observância ao Art. 29, §1º da Lei nº 1223/2021 “Do indeferimento do requerimento da licença ambiental caberá recurso Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência do requerente, que se dará por notificação ou publicação no Diário Oficial.”

NOTIFICAÇÃO Nº 282/COORDLIC/2023

RAZÃO SOCIAL: LANDSEAAIR TECHNOLOGY LTDA.

CNPJ: 39.230.614/0001-03.

PROCESSO: 49504/2021.